

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1862

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - **RESOLUÇÃO**



Município de Jucurutu
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
MESA DIRETORA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001 de 19 de FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em conformidade com a lei federal LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008”.

O Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e o Presidente no uso da sua atribuição promulga nos termos do artigo 20, VII do Regimento Interno a seguinte Resolução.

Art. 1º- A Câmara Municipal de Jucurutu-RN, poderá aceitar e credenciar, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível médio:

Art. 2º- O estágio de que trata o artigo 1º poderá ser exercido em qualquer unidade da Câmara que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário e contar com pessoal habilitado ao acompanhamento, avaliação e supervisão do estágio, devendo a supervisão ser obrigatoriamente realizada por servidor em exercício de cargo ou função com atribuição profissional igual ou similar à que o estagiário terá com a conclusão

do curso, observadas, sempre, as normas regulamentares que dispõem sobre o exercício profissional.

Art. 3º- A realização do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, no qual deverá constar:

I - Identificação do estágio, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - Valor da bolsa mensal;

IV - Carga horária semanal, no mínimo, vinte horas, distribuídas no horário de funcionamento da Câmara, compatível com o horário escolar;

V - Duração do estágio, o máximo de 02 (dois) anos;

VI - Obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho;

VII - Assinaturas do estagiário, Câmara Municipal e pela instituição de ensino;

VIII - Condições de desligamento do estagiário.

Parágrafo único: Para a execução do programa de estágio a Câmara poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

Art. 4º - O estágio poderá ser gratuito ou remunerado, dependendo, neste caso, de disponibilidade orçamentária, garantida, em qualquer hipótese, a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 5º - A contratação de estagiários remunerados será feita mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As áreas de atuação, as vagas oferecidas e as normas aplicáveis a cada processo seletivo serão definidas em edital, expedido pelo respectivo órgão concedente do estágio.

Art. 6º - Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara.

Art. 7º - O valor da bolsa mensal será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional para uma jornada de atividade em estágio de 4 (quatro) horas diárias, no total de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º - Eventuais faltas do estudante às atividades do estágio acarretarão o desconto dos valores da bolsa correspondentes aos dias de ausência, exceto quando esta for motivada por:

- I** - Casamento, até 3 (três) dias, contados da sua realização;
- II** - Luto, até 3 (três) dias, pelo falecimento de pais, cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou irmãos;
- III** - Doação de sangue;
- IV** - Tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- V** - Convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único: Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horários, até o mês subsequente ao da ocorrência.

Art. 9º - O estágio de que trata esta Resolução não cria vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, com a Câmara Municipal de Jucurutu -RN e não poderá ser estabelecido por prazo superior a 2 (dois) ano.

Parágrafo único: Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I** - Automaticamente, ao término do estágio;
- II** - A qualquer tempo no interesse da Câmara de Jucurutu -RN, independentemente de qualquer pagamento ou indenização;
- III** - A pedido do estagiário;
- IV** - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

V - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período;

VI - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 10º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com seu horário e calendário escolar e com o horário da Câmara Municipal de Jucurutu -RN.

Parágrafo único: No período de férias escolares, a jornada de atividade do estagiário será fixada de comum acordo entre a Câmara e o estudante, com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 11 - A realização de outras formas de estágio, especialmente a obrigatória, será feita de acordo com as disposições da legislação federal, observadas as necessidades e/ou possibilidades dos estagiários e dos órgãos concedentes.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, os órgãos mencionados no caput do artigo 1º desta Lei poderão celebrar convênios com as respectivas instituições de ensino.

Art. 12 - Em qualquer hipótese, deverão ser observados todos os benefícios e garantias previstas na legislação federal em prol dos estagiários, tais como recesso, seguro contra acidentes pessoais, reserva de vagas para estudantes com deficiência e outros.

Art. 13 - Fica fixado em até 2 (dois) o número máximo de estagiários remunerados na Câmara Municipal de Jucurutu -RN.

Art. 14 - Uma vez atendidas todas as condições especificadas de realização do estágio, a Câmara Municipal de Jucurutu -RN encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 15 - Se necessário, esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu -RN, em 19 de fevereiro de 2024.

Alan Oliveira do Amaral
Presidente

Rubens Batista de Araújo
Vice-Presidente

Rômulo Ivo de Almeida
1º Secretário

José Pedro de Araújo Neto
2º Secretário

Publicado por:
ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Código Identificador: 32426161